

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 104/2016
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 16 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro Integrado de Análises da FURG – CIA-FURG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 16 de setembro de 2016, Ata 078, em conformidade ao constante no processo nº 23116.008830/2016-59,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Integrado de Análises da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof^a. Dr^a. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESP
CENTRO INTEGRADO DE ANÁLISES – CIA**

REGIMENTO INTERNO DO CIA-FURG

**CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Centro Integrado de Análises da Universidade Federal do Rio Grande–CIA-FURG constitui-se como um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP conforme a Resolução Nº 023/2015 do CONSUN.

Art. 2º O Centro Integrado de Análises da FURG tem como finalidade oferecer condições de uso de equipamentos de análises químicas, físicas e biológicas, lotados no centro, em atividades relacionadas à pesquisa, ensino, extensão e inovação envolvendo conhecimento e integração entre as diversas áreas, possuindo estrutura multiusuária com o uso compartilhado de equipamentos, em acordo à Resolução Nº 004/2006 (CONSUN), de 17 de Março de 2006, a qual dispõe sobre o Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da FURG – ProCEM.

Art. 3º Compete ao Centro Integrado de Análises:

I – dar suporte analítico para atender às demandas dos diversos Programas de Pós-Graduação e grupos de pesquisa, ampliando a capacidade e suprimento das necessidades de análises químicas, físicas e biológicas da FURG junto aos projetos de pesquisa científica e tecnológica que venham a ser desenvolvidos na Universidade, em outras instituições científicas e tecnológicas e demais setores da sociedade civil organizada;

II – ampliar a geração de conhecimentos e inovação tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento da região sul do estado do Rio Grande do Sul, minimizando a dependência de outros centros analíticos nacionais e internacionais para a realização de análises;

III – promover a integração dos Programas de Pós-Graduação e de grupos de pesquisa da FURG nas diferentes áreas do conhecimento, em colaboração com outras universidades e instituições científicas;

IV – promover a capacitação de pessoal técnico para operação dos equipamentos, contribuindo para a geração de conhecimento científico e formação de recursos humanos;

V – respeitar as regras de Propriedade Intelectual da FURG, mantendo a ética e sigilo com os dados gerados pelas análises realizadas no Centro Integrado de Análises;

VI – promover atividades de ensino, de aperfeiçoamento e divulgação e atividades de extensão e inovação na sua área de atuação, isoladamente ou em colaboração com outros órgãos ou entidades, internos ou externos à FURG;

VII – promover intercâmbio com universidades e instituições científicas.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Centro Integrado de Análises da FURG é composto por um Conselho Técnico e Científico – CTC/CIA, por supervisores e pelos responsáveis técnicos designados para cada equipamento.

Art. 5º As atividades do Centro Integrado de Análises da FURG serão supervisionadas pela PROPESP e geridos pelo Conselho Técnico-Científico – CTC/CIA.

Art. 6º O CTC/CIA, com funções consultivas e deliberativas, será composto por um representante indicado pela PROPESP e por, no mínimo, um supervisor de cada um dos equipamentos.

§ 1º Os supervisores do CTC/CIA serão indicados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, consultadas as Unidades Acadêmicas.

§ 2º Os supervisores serão professores com afinidade e experiência nas técnicas relacionadas com os equipamentos do CIA, sendo alocada aos mesmos uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

Art. 7º Os responsáveis técnicos serão servidores técnico-administrativos em educação com experiência compatível com a especialidade do equipamento, ou devidamente capacitados após realização de cursos de treinamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do CTC/CIA, poderão ser designados como responsáveis técnicos, docentes e pesquisadores com experiência no equipamento envolvido.

Art. 8º Compete ao CTC/CIA:

I – organizar a administração do Centro Integrado de Análises, assim como as regras de utilização de cada equipamento;

II – avaliar as propostas de utilização dos equipamentos;

III – apresentar à PROPESP o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do Centro Integrado de Análises;

IV – apresentar à PROPESP a prestação de contas e o relatório de atividades anual do Centro Integrado de Análises;

V – deliberar sobre a realização de cursos de habilitação para o uso dos equipamentos alocados no Centro Integrado de Análises;

VI – manifestar-se sobre convênios e contratos a serem firmados pela FURG, com o envolvimento do Centro Integrado de Análises;

VII – propor alterações nas normas gerais para o uso dos equipamentos alocados no Centro Integrado de Análises, em situações não previstas pela Resolução 004/2006 (CONSUN), de 17 de março de 2006, a qual dispõe sobre o Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da FURG – PROCEM;

VIII – propor alterações do espaço físico do Centro Integrado de Análises sempre que houver necessidade de adequação;

IX – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do Centro Integrado de Análises;

X – solicitar pareceres *ad-hoc*, quando necessários;

Art. 9º Aos supervisores de cada equipamento compete:

I – organizar a agenda de utilização do equipamento;

II – propor ao CTC/CIA o responsável técnico pelo equipamento;

III- estabelecer e encaminhar ao CTC/CIA, juntamente com o responsável técnico, as demandas necessárias para o funcionamento, operação e manutenção do equipamento.

Art. 10º Aos responsáveis técnicos de cada equipamento compete:

I – executar as metodologias e procedimentos de medidas gerais;

II – notificar ao supervisor a necessidade de reposição das demandas gerais e insumos necessários para o andamento das atividades do CIA;

III – realizar as medidas solicitadas pelos usuários conforme normas específicas estabelecidas pelo CTC/CIA;

IV – enviar os resultados das análises solicitadas, conforme as normas específicas estabelecidas pelo CTC/CIA;

V – realizar as demais atividades definidas pelo CTC/CIA.

Art. 11 Poderão solicitar o uso dos equipamentos e recursos disponíveis junto à infraestrutura do Centro Integrado de Análises, prioritariamente:

I – professores, pesquisadores, técnico-administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados à FURG, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cadastrados na respectiva Pró-Reitoria e cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo CTC/CIA;

II – professores, pesquisadores, técnico-administrativos em educação e alunos de graduação e de pós-graduação vinculados a outras Instituições de Ensino e de Pesquisa, desde que envolvidos em projetos de pesquisa científica ou tecnológica cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo CTC/CIA;

III – profissionais, pesquisadores de empresas públicas ou privadas, cooperativas e organizações não governamentais, mediante avenças para desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, desde que atendidas as normas da Universidade para esse tipo de atividade e cujas propostas de utilização tenham sido aprovadas pelo CTC/CIA.

Parágrafo Único. Solicitações excepcionais serão avaliadas pela PROPESP e pelo CTC/CIA.

Art. 12 As propostas de utilização de equipamentos deverão ser submetidas à aprovação pelo Conselho Técnico-Científico, através do preenchimento eletrônico de formulário disponível em www.cia.furg.br.

Art. 13 A utilização dos equipamentos disponíveis no CIA dar-se-á somente após aprovação das respectivas propostas pelo CTC/CIA, respeitando o período de operação definido pelo CTC e aprovado pela PROPESP e as atribuições obrigatórias do usuário, definidas no Art. 5º do Anexo à Resolução Nº 004/2006 (CONSUN), de 17 de Março de 2006, a qual dispõe sobre o Programa de Compartilhamento de Equipamentos Multiusuários da FURG – ProCEM.

Art. 14 A utilização dos equipamentos do CIA terá agendamento prévio, em conformidade com instruções a serem estabelecidas e disponibilizadas pelo Supervisor do equipamento e aprovadas pelo CTC/CIA.

Art. 15 O acesso dos usuários às instalações do CIA respeitará o período de operação e limites definidos pelo CTC/CIA e aprovados pela PROPESP.

Art. 16 A critério do CTC/CIA serão reservados períodos específicos para a manutenção dos equipamentos e para o desenvolvimento ou implantação de novas técnicas e metodologias.

Art. 17 O CTC/CIA estabelecerá tabela de custos associadas à utilização da infraestrutura do Centro, aprovadas pela PROPESP e disponibilizada aos usuários.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo CTC/CIA.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo COEPEA e revoga as disposições em contrário.